



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10835-000676/93-99
RECURSO Nº : 03.671
MATÉRIA : IRF - ANOS DE 1989 E 1990
RECORRENTE : COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA.
RECORRIDA : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
SESSÃO DE : 11 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 108-03.685

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IR FONTE - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, uma vez excluída a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se ao segundo.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR "AD HOC"

FORMALIZADO EM: 19 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA (Relator original), MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo nº : 10835.000676/93-99
Acórdão nº : 108-03.685

Recurso nº : 03.671
Recorrente : COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA.

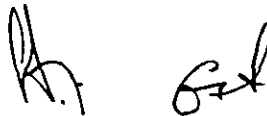
R E L A T Ó R I O

COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA., empresa com sede na Avenida Brasil nº 3.127, no município de Presidente Prudente, SP, inscrita no CGC sob nº 51.376.721/0001-31, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu parcialmente sua impugnação, recorre a este Colegiado.

A imposição corresponde à exigência reflexa de imposto de renda na fonte, com base no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, relativa aos anos de 1989 e 1990, onde no processo matriz foram glosadas despesas com comissões sobre vendas.

No apelo de fls. 81/82 a Recorrente reporta-se às razões argüidas no processo principal.

É o relatório.



Processo nº : 10835.000676/93-99
Acórdão nº : 108-03.685

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator "ad hoc":

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, uma vez tornada insubsistente a imposição no processo principal conforme Acórdão nº 108-03.683, igual sorte assiste aos procedimentos reflexos.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1996.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

621